



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2017 – DA DISPENSA N° 006/2017.

Interessado: Município de Santarém – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Considerações Gerais

Para atender as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS foi aberto a Dispensa de nº 006/2017 para a locação de imóvel do Sr. **José Ribamar Cunha Aguiar**, administrado pela empresa Estrutura Imóveis Imobiliários.

O imóvel está localizado na **Travessa Moraes Sarmento, nº800, Bairro Santa Clara, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará.**

Tendo em vista a proximidade do final do Contrato em 30/06/21, e considerando que o local é utilizado para abrigar as dependências do Centro de Referência em Atendimento à População de Rua - **CENTRO POP**. Uma vez que o Município não dispõe de prédio suficiente para acomodar tal funcionamento, tampouco dispõem de recursos para adquirir um imóvel para esse fim, e o imóvel atende aos interesses desta Secretaria. Portanto se faz necessário o aditamento do presente Contrato pelo **período de 06 (seis) meses**.

Dispõe do art. 57, II §2º da Lei nº 8.666/93 que a duração dos contratos de prestação de serviço continuado poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, com as devidas justificativas. No caso em tela, o preço ofertado está em conformidade com o praticado no mercado imobiliário e locatário nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, conforme laudo de avaliação presente no processo de locação.

No entanto, a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social- SEMTRAS, realizou uma busca junto algumas imobiliárias de nossa cidade, por imóveis que atendessem as condições mínimas exigidas para o funcionamento do CENTRO POP, visando demonstrar que o preço contratado ainda se encontra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

vantajoso para a administração. Porém nenhum dos imóveis pesquisados atendeu as necessidades do serviço.

Portanto, sendo possível a alteração do contrato eis que o Art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93, diz que “toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. Justifica-se a confecção do **Sexto Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 008/2017**, com vigência de **01/07/2021 a 31/12/2021**.

Nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas. Nesses casos, o regime jurídico aplicável a esses contratos será predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inc. I).

A Orientação Normativa nº 6, de 01.04.2009, da Advocacia-Geral da União, expressamente dispõe que "A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993."

Considerando a proximidade do término de vigência do contrato, a necessidade da continuidade de funcionamento da Unidade, e que o disposto na Orientação Normativa acima mencionada possui reflexos, em princípio, apenas no tocante ao prazo de vigência da contratação, sugere-se o prosseguimento do feito com base na Lei nº 8.666/93, devendo, entretanto, quando do vencimento da presente prorrogação, proceder a Administração à adequação da contratação, com base na orientação supra.

Aplica-se, pelas razões acima expostas, à presente locação, o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública, com as devidas justificativas. No caso em tela, o preço ofertado está em conformidade com o praticado no mercado imobiliário e locatário nesta cidade de Santarém, Estado do Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de 6º termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Portanto, sendo possível a alteração do Contrato eis que o Art. 57, §2º da Lei nº8.666/93, diz que “toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. Justifica-se a confecção do **Sexto Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 008/2017**, com vigência de **01/07/2021 a 31/12/2021**. Ratifico a Autorização.

Santarém, 28 de junho de 2021.

CLÁUDIA REGINA QUEIROZ REIS
Chefe do Núcleo de Licitação - SEMTRAS
Decreto Nº 295/2021 – GAP/PMS

Ratifico a Autorização mediante justificativa acima.

Santarém, 28 de junho de 2021.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal do Trabalho e
Assistência Social - SEMTRAS
DEC. 006/2021 – GAP/PMS